



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CRE Nº 31, DE 15 DE JULHO DE 2025

Delega competência ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 29 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a designação de magistrados para atuação como Juiz Auxiliar nos tribunais regionais eleitorais, prevista na Resolução TSE nº 23.585, de 13 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal";

CONSIDERANDO os objetivos de se conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, racionalização e eficiência dos procedimentos, economia de recursos, fortalecimento dos setores técnicos e a garantia do duplo grau de jurisdição na via administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral para:

I – expedir ofícios e outras correspondências oficiais, salvo quando endereçados ao Corregedor-Geral Eleitoral e aos Corregedores-Regionais Eleitorais, ou ainda a autoridades ocupantes de cargos de direção superior de órgãos dos Poderes e do Ministério Público Federal e Estadual;

II – proferir despachos e decisões interlocutórias nos procedimentos relativos a notícias de supostas infrações funcionais e nos processos administrativos disciplinares, bem como emitir parecer prévio à decisão sobre arquivamento ou instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e parecer sobre o relatório final elaborado pela Comissão Disciplinar ou Comissão Sindicante;

III – proferir, na esfera administrativa, despachos e decisões nos processos pertinentes à regularização de situação eleitoral, duplicidade e pluralidade de inscrições previstos na Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021;

IV – realizar sindicâncias, inspeções e correições, observadas as normas específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral;

V – requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal;

VI – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico deste Tribunal – PETRE – relativas às atribuições da Corregedoria Regional Eleitoral, pelo Plano Tático da Corregedoria e pelo Plano Tático das Áreas Judiciais;

VII – monitorar o cumprimento das metas nacionais e das metas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que sejam de responsabilidade da Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos da Portaria nº 160, de 19 de abril de 2021, da Presidência;

VIII – monitorar o cumprimento das metas e diretrizes anuais estratégicas estabelecidas às corregedorias pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IX – propor, coordenar e acompanhar iniciativas e projetos necessários ao alcance das metas estabelecidas e ao aperfeiçoamento e modernização dos serviços eleitorais no âmbito das atribuições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º Caberá ainda ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:

I – promover a interlocução com juízes eleitorais, com vistas ao aprimoramento conjunto de práticas relacionadas ao desempenho das competências;

II – expedir ofício-circular aos Juízes Eleitorais;

III – acompanhar ou representar a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral em encontros e eventos relacionados à atuação de Corregedorias;

IV – representar a unidade em iniciativas, projetos, comissões e grupos de trabalho do Tribunal para os quais tenha sido designado pela Presidência, Diretoria-Geral ou especificados pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3º As decisões adotadas por delegação de competência indicarão essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Vice-Presidente e Corregedor delegante.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 16/07/2025, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6563447** e o código CRC **4530CDF9**.

0000019-56.2024.6.13.8000

6563447v1